PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: Substitutivo nº 4/2024

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 4.871, de 21 de setembro de 2016, a qual dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em trailers, vans e veículos similares – food trucks – e dá outras providências.
AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de setembro de2024

RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Substitutivo propõe alterações na Lei nº 4.871, de 21 de setembro de 2016, estabeleceu normas para a regulamentação dos food trucks, determinando uma série de restrições e regras para o seu funcionamento em vias públicas, incluindo a distância mínima que os veículos de alimentos deveriam manter dos estabelecimentos fixos do mesmo ramo. O objetivo original da lei era garantir que os estabelecimentos fixos não fossem prejudicados por uma concorrência desleal, promovendo um equilíbrio nas relações comerciais e no uso do espaço público.

A proposta de alteração visa flexibilizar essas distâncias mínimas, alegando que a proibição de proximidade excessiva tem causado um impacto negativo sobre a viabilidade econômica dos food trucks, além de ser uma medida muitas vezes excessiva diante da realidade de convivência entre os diferentes modelos de negócios. A proposta sugere que, ao reduzir esse distanciamento, será possível criar um ambiente mais dinâmico e competitivo, favorecendo tanto os consumidores quanto os empreendedores do setor, atraindo mais consumidores e criando uma atmosfera de maior diversidade e competitividade.

É importante destacar que, ao se flexibilizar a legislação, deve-se garantir que as regras de fiscalização, higiene e segurança alimentar continuem sendo rigorosamente aplicadas, independentemente da proximidade entre food trucks e outros estabelecimentos comerciais. O ambiente urbano deve ser mantido organizado, de modo a garantir que a convivência entre diferentes tipos de negócios seja harmônica e não prejudique a segurança alimentar ou o bem-estar dos consumidores.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JANUÁRIO KOSLINSKI e THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EB5F-8549-A6DA-CD04 e informe o código EB5F-8549-A6DA-CD04

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar os méritos da proposição de flexibilização nas regras que regulamentam o distanciamento dos food trucks em relação aos estabelecimentos comerciais fixos, entendemos ser fundamental que sejam tomadas precauções para garantir que a nova legislação não gere impactos negativos para os empreendimentos fixos, nem para a organização do espaço público e que, seja garantida a harmonia e a cooperação entre os diferentes tipos de estabelecimentos comerciais, a fim de evitar conflitos e assegurar que os benefícios sejam igualmente distribuídos entre todos os empreendedores e a população. Em face do exposto, o voto desta relatora é **FAVORÁVEL.**

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 12 de novembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Substitutivo nº 4/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JANUÁRIO KOSLINSKI e THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EB5F-8549-A6DA-CD04 e informe o código EB5F-8549-A6DA-CD04

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EB5F-8549-A6DA-CD04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 12/11/2024 14:21:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 12/11/2024 14:25:45 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 12/11/2024 16:27:02 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EB5F-8549-A6DA-CD04